

NOTA TÉCNICA

**ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS
PEIXE-LEÃO**

Nº 01

28/04/2022

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
Governadora do Estado do Ceará

Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário da Saúde do Ceará

Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes
Secretária Executiva de Vigilância
e Regulação Em Saúde

Maria Vilani de Matos Sena
Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica e Prevenção
em Saúde

Roberta de Paula Oliveira
Coordenadora de Vigilância Ambiental e
Saúde do Trabalhador e Trabalhadora

Sheila Maria Santiago Borges
Orientadora da Célula
de Informação e Resposta as Emergências
em Saúde Pública

Raquel Costa de Lima Magalhães
Orientadora da Célula
de Vigilância Epidemiológica

Luiz Oswaldo Rodrigues da Silva
Orientador da Célula de Vigilância
Entomológica e Controle de Vetores

Jane Mary de Miranda Lima
Orientador da Célula de Vigilância em Saúde
do Trabalhador e da Trabalhadora

Elaboração

Francisca Aline de Freitas Coelho
Iva Maria Lima Araújo Melo
Ivan Luiz Almeida

Luciana Sávia Masullo Vieira
Maria Júlia Araújo Borges
Relrison Dias Ramalho



ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS - PEIXE-LEÃO

A Secretaria de Vigilância e Regulação em Saúde (SEVIR) por meio da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (COVEP), Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (COVAT) e da Célula de Informação e Resposta as Emergências em Saúde Pública (CEREM) / Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) vem **ALERTAR** sobre acidente por peixe-leão.

Por se tratar de um EVENTO DE SAÚDE PÚBLICA, todo acidente por animal peçonhento peixe-leão, necessita ser notificado ao CIEVS e monitorado para que ocorram estratégias iniciais, como divulgação de informações corretas e detecção precoce do peixe-leão, bem como uma resposta rápida e emergencial em relação aos acidentes com este animal.

Alerta: Ocorrência da espécie peixe-leão no litoral cearense

INTRODUÇÃO

Peixe-leão é o nome vulgar designado para espécies de peixes recifais do gênero *Pterois* (família *Scorpaenidae*). Originário do Indo-Pacífico, o primeiro indivíduo avistado no Atlântico se deu na Flórida em 1985, provavelmente por ação antrópica, através da soltura de indivíduos por criadores de aquário.

Por ter se mostrado altamente impactante para a fauna e ecossistemas recifais do Atlântico, sua expansão territorial vem sendo monitorada ao longo dos anos.

No mundo eram comuns na costa leste dos Estados Unidos, chegando nas Bahamas em 2004 e se estabelecendo em todo litoral do Caribe e Golfo do México até o ano de 2010.

No Brasil, há relatos da chegada do peixe-leão em 2014 -2015 no Rio de Janeiro (Arraial do Cabo), no Rio Amazonas, Amapá, Fernando de Noronha - PE (2020-2021), em 2022 no litoral do estado do Piauí e por ultimo no litoral cearense (Acaraú, Barroquinha, Camocim, Cruz, Jijoca de Jericoacoara e Itarema).

HABITAT NATURAL

O peixe-leão é descrito como uma das espécies que causa maior dano à fauna marinha local durante seu processo de invasão. Por serem predadores generalistas, eles apresentam capacidade de consumir uma grande quantidade de peixes nativos, podendo potencialmente causar até mesmo extinções das espécies locais. Podem ocorrer em uma ampla faixa de profundidade, indo da superfície de 1 metro até 300 metros, toleram águas turvas, de pH e temperatura variada, apresentam boa capacidade natatória.

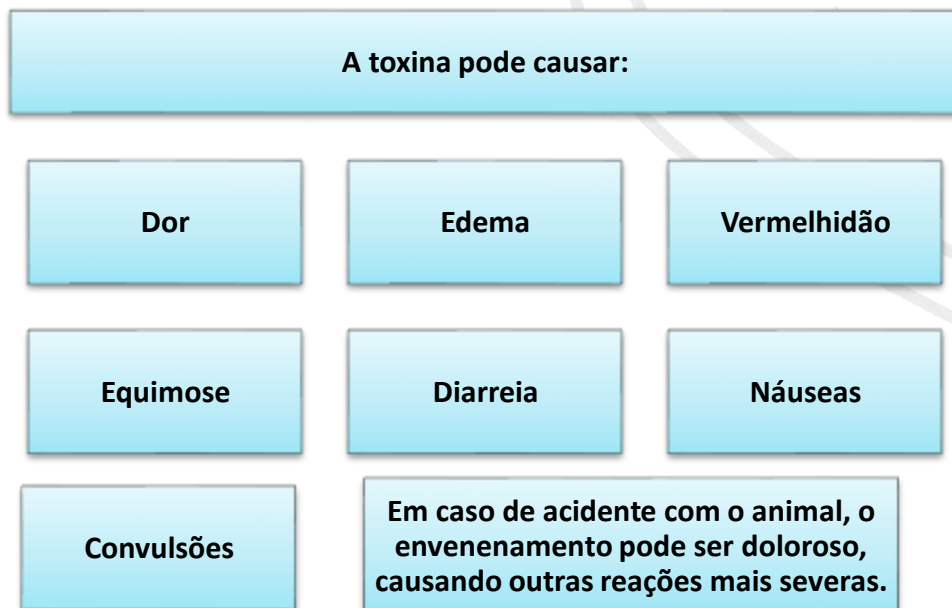
Alerta: Ocorrência da espécie peixe-leão no litoral cearense

CARACTERÍSTICAS DO ANIMAL

Seu corpo apresenta listras verticais brancas, vermelhas alaranjadas e marrons, possuem 18 espinhos venenosos distribuídos em seu corpo, sendo esses capazes de inocular uma toxina (veneno). Seu tamanho pode atingir até 47 cm de comprimento com peso de 200 gramas, podendo viver por até 15 anos. Possui maior atividade no amanhecer e anoitecer, durante o dia apresenta comportamento letárgico permanecendo em repouso.



SINAIS E SINTOMAS EM HUMANOS



Alerta: Ocorrência da espécie peixe-leão no litoral cearense

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO NO CEARÁ

Na Semana Epidemiológica 16 (SE) dia 19 de abril de 2022, ocorreu um acidente por animal peçonhento (peixe-leão) com um pescador de 24 anos, durante a sua atividade laboral. O pescador foi acidentado no membro inferior (pé), na praia de Bitupita, município de Barroquinha, pertencente a Área Descentralizada de Saúde (ADS) Camocim.

O mesmo foi encaminhado para a Unidade Básica de Saúde 24 horas (UBS) em Bitupita, apresentando dor, equimose. O atendimento foi realizado em tempo oportuno (1h:30min), onde foi administrado a medicação (antiflamatório e analgésico) e curativo no ferimento. Paciente recebeu alta com recomendação de retorno caso necessário. No estado do Ceará não existe registro de óbito por acidente de peixe-leão.

RECOMENDAÇÕES EM CASO DE ACIDENTES

POPULAÇÃO

- Não capturar o peixe sem o manejo correto e seguro;
- Em caso de acidente com o animal, submeter a área afetada ao calor: faça a imersão do local afetado em água quente por 30 a 40 minutos, o quanto a pessoa afetada tolerar (entre 40°e 45°C). Se não houver água quente, busque manter a área aquecida, pois o calor desnatura as proteínas do veneno, dificultando sua absorção;
- Procure a unidade de saúde mais próximo do local da ocorrência.
- Caso capture o animal, não devolver para o mar. Informar aos órgãos competentes (órgão do meio ambiente).

TRABALHADORES(AS) DA PESCA

- Uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Se possível macacão de pesca impermeável, botas e luvas adequado para a atividade pesqueira;
- Em caso de acidente durante as atividades laborais, recomenda-se procurar a unidade de saúde mais próxima e comunicar que o acidente ocorreu durante o exercício profissional;
- Caso ocorra uma captura acidental de peixe-leão, o pescador deve ser recomendado não devolver o indivíduo para o ambiente marinho;

Alerta: Ocorrência da espécie peixe-leão no litoral cearense

- Informar ao órgão de meio ambiente da sua região mais breve possível, quando encontrar e/ou avistar o animal (peixe-leão);
- Caso ocorra a captura de forma segura, o peixe-leão deve ser mantido refrigerado até a entrega ao órgão competente;
- Realizar atividades para promoção da saúde com orientações para prevenção de acidentes e medidas de primeiros socorros.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Prestar assistência médica ao acidentado;

Comunicar o mais breve possível a secretaria de saúde local a ocorrência do acidente;

Notificações no Sistema de Informação de Notificação de Agravos (SINAN):

- Ficha de Acidentes por Animais Peçonhentos (se o acidentado estiver realizando sua atividade laboral, marcar o campo “relacionado ao trabalho” – campo 56) e;
- Ficha de Acidente de Trabalho, referindo no campo nº 54 o CID 10: X.26.9 (contato com animais e plantas marinhos venenosos – local não especificado) e campo nº 64 o CID 10: T.63.5 (efeito tóxico de contato com peixe);
- Orientar para a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) caracterizando o trabalhador (a) como pescador (a) artesanal (registro na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO: 631020);

Utilizar os seguintes códigos de procedimento:

- 03.01.01.005-6: orientação no atendimento médico do trabalhador acidentado quando relacionado ao trabalho;
- 03.01.02.003-5: emissão de nexos causal realizada durante a investigação epidemiológica hospitalar (relação com trabalho);
- 08.02.02.002-2: para Notificação de Causas Externas e Agravos relacionados ao Trabalho. O Hospital deverá registrar no sistema de informação ambulatorial (SIA) o referido procedimento na Autorização de Internação Hospitalar (AIH) do trabalhador internado por acidente de trabalho.

Realizar comunicação imediata (em até 24h) a partir do atendimento do acidente ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde da SESA/CE (CIEVS-CE), pelo meio mais rápido de comunicação, email: cievsceara@gmail.com ou pelo telefone: 85 3101.4860 / 85

98724.0455

Alerta: Ocorrência da espécie peixe-leão no litoral cearense

ANEXO

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Dados do Acidente	50 Hora do Acidente H (hora) M (minutos)	51 Horas Após o Início da Jornada H (hora) M (minutos)	
	52 UF 53 Município de Ocorrência do Acidente Código (IBGE)	54 Código da Causa do Acidente CID 10 (de V01 a Y98) CID 10	
	55 Tipo de Acidente 1- Típico 2- Trajeto 9- Ignorado	56 Houve Outros Trabalhadores Atingidos 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	57 Se Sim, Quantos
Dados do Atendimento Médico	58 Ocorreu Atendimento Médico? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	59 Data do Atendimento	60 UF
	61 Município do Atendimento Código (IBGE)	62 Nome da U. S de Atendimento	Código
	63 Partes do Corpo Atingidas 01- Olho 04- Tórax 07- Membro superior 10- Todo o corpo 02- Cabeça 05- Abdome 08- Membro inferior 11- Outro 03- Pescoço 06- Mão 09- Pé 99- Ignorado	64 Diagnóstico da Lesão CID 10	65 Regime de Tratamento 1- Hospitalar 2- Ambulatorial 3- Ambos 9- Ignorado

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS RELACIONADOS AO TRABALHO

Conclusão	56 Acidente Relacionado ao Trabalho 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	57 Evolução do Caso 1-Cura 2-Óbito por acidentes por animais peçonhentos 3-Óbito por outras causas 9-Ignorado	58 Data do Óbito	59 Data do Encerramento
-----------	---	---	------------------	-------------------------

Alerta: Ocorrência da espécie peixe-leão no litoral cearense

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Guia Estratégico para pesquisa, manejo e atividade de interpretação sobre o peixe-leão. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação de Notificação de Agravos de Notificação. Ficha de Investigação de Acidente de Trabalho.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação de Notificação de Agravos de Notificação. Ficha de Investigação de Acidente por Animais Peçonhentos.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Nota Informativa nº 5/2018-DSAST/EVS/MS.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE